

(E8) VISTO DE ESTADA TEMPORÁRIA – Para trabalho sazonal por período superior a 90 dias (Lei n.º 102/2017 de 28 de agosto, alínea h), n.º 1 do art.º 54)

- ✓ O pedido de visto é apresentado pelo requerente no país da sua residência habitual.
 - ✓ O interessado deve aguardar pela emissão do visto no Japão.
 - ✓ O visto requerido será emitido em Tóquio.
 - ✓ O prazo para a decisão sobre a sua concessão é de **60 dias**, contado a partir da data de entrega do pedido, devidamente instruído, com toda a documentação abaixo mencionada.
 - ✓ Os formulários dos itens a), f) e m) estão disponíveis [aqui](#).
- a) Formulário de pedido de visto (original);
 - b) Passaporte com validade superior a 3 meses após a data de saída prevista do estado membro da área *Schengen* (original e 1 cópia);
 - c) 1 fotografia, tamanho 3 x 4 cm, a cores e fundo liso, atualizada e com boas condições de identificação do requerente;
 - d) Certificado de registo criminal, emitido há menos de 3 meses, do país de origem ou de onde o requerente reside há mais de um ano, autenticado pelo respetivo Ministério dos Negócios Estrangeiros. No Japão, pelo *Gaimusho* na Secção [Shoumeihan](#) (Tel: Tóquio 03-3580-3311, Osaka 06-6941-4700);
 - e) Seguro de viagem válido, que permita cobrir as despesas necessárias por razões médicas, incluindo assistência médica urgente e eventual repatriamento (original e 1 cópia);
 - f) Requerimento para consulta do registo criminal português pelo SEF – Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (original);
 - g) Comprovativo das condições de alojamento (original);
 - h) Comprovativo da existência de meios de subsistência (original);
 - i) **Contrato de trabalho** ou promessa de contrato de trabalho sazonal, celebrado diretamente com empregador estabelecido em Portugal que identifique o local, o horário e o tipo de trabalho, duração e remuneração (original); **A duração do contrato de trabalho** terá um máximo de nove meses
 - j) **Seguro de acidentes de trabalho** disponibilizado pelo empregador (original);
 - k) **Comprovativo de que está habilitado ao exercício da profissão** quando esta se encontre regulamentada em Portugal (original); O membro do Governo responsável pela área do emprego estabelece, após consulta aos parceiros sociais, a **lista de sectores de emprego** onde exista trabalho sazonal
 - l) Para outras nacionalidades, exceto a nacionalidade japonesa, acrescentar:
 - 1) Cartão de Residência *Zairyu Card*, com validade superior a 3 meses da data de saída prevista do estado membro da área *Schengen* (original e 1 cópia);
 - 2) Custos administrativos para pedido de visto art. [62.2.a](#) + JPY 510 (*Letter Pack* 510). Caso seja solicitada alguma tradução nesta Secção Consular, acrescentar por cada folha art. [39.c](#).
 - m) Declaração de compromisso de qualquer situação que decorra de uma entrada em Portugal, sem o visto adequado, é de exclusiva responsabilidade do interessado (original);
 - n) Título de transporte que assegure o seu regresso.
 - o) O pedido de visto é gratuito para os nacionais japoneses, exceto eventual tradução (caso seja solicitada nesta Secção Consular) e o porte de correio de JPY 510 (*Letter Pack* 510).